



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER N.º 13/CFO/2022

##### **Projeto de Lei Complementar n.º 05/2022**

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Programa de Parceria Público-Privada no âmbito da Administração Pública Municipal de Juína e dá outras providências.

#### **RELATÓRIO I**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador, Almir de Oliveira Batista, designou, eu, vereador Sandro Cândido Silva para relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 05/2022 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

#### **Relatório II:**

A matéria em apreciação nesta comissão, de autoria do Poder Executivo Municipal, Institui o Programa de Parceria Pública Privadas no âmbito do Administração Pública Municipal de Juína-MT, cujo objetivo é promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias entre a Administração Municipal e a iniciativa privada seguindo os ditames da Lei Federal 11.079/2004 e da Lei Federal 8.987/95 que compreende a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública Municipal.

#### **Relatório III:**

Para conhecimento as parceria público-privada é uma maneira de prover obras e serviços públicos com o auxílio do empresariado. Enquanto as empresas ficam responsáveis por elaborar, construir e financiar o projeto, a Administração Pública atua como comprador, no todo ou em parte, do serviço oferecido.

As parcerias público-privadas são contratos que determinam um vínculo entre o poder público e a iniciativa privada. Seu objetivo é implementar, total ou parcialmente, serviços, obras e atividades de interesse da população, sendo o parceiro da administração pública responsável por investir, financiar e explorar o serviço.

Uma característica inovadora dos contratos de parcerias público-privadas é a previsão legal da divisão objetiva dos riscos entre as partes, com base na capacidade do contratado. A transferência de riscos é vital para que o contrato alcance seu objetivo principal, que é a eficiência econômica na prestação de serviços públicos.

A principal vantagem de uma parceria público-privada é que o Gestor Municipal pode executar atividades que não teria recursos técnicos e financeiros para fazer se não



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

houvesse o acordo com uma empresa. É esse empreendimento que traz os recursos financeiros, a metodologia e a tecnologia. O poder público, então, apenas fiscaliza.

Para a população, as parcerias público-privadas são garantia de estabilidade no processo. Como os contratos costumam ter duração média de 20 a 30 anos, evitam-se as interrupções comuns em obras feitas exclusivamente pelos governos, a administração pública muda a cada quatro anos e nem sempre o conhecimento técnico é mantido.

Mesmo assim, há desvantagens: a depender de como a parceria é feita, é possível que ela onere o processo. Em casos extremos, o contrato de concessão pode sair muito caro para o poder público e trazer desequilíbrio de forma que as vantagens fiquem apenas com o setor privado, por isso, é importante que o contrato seja muito bem elaborado.

### Conclusão:

Considerando a complexidade de que trata a matéria, esta relatoria faz alerta quanto a efetivação das parcerias públicas privadas, principalmente em projetos elaborados que visam atender as prestações de serviços considerados essenciais da administração pública, a exemplo, na área de saneamento básico, que não havendo um controle minucioso na sua elaboração do projeto, contrato e execução, acarrete em ônus para a população com aumento de cobranças de tarifas de agua, esgoto e coleta de lixo, serviços de péssimas qualidade, recaindo também sobre o Poder Público Municipal.

Considero de extrema importância a fidelidade por parte do Conselho Gestor composta por membros do Poder Executivo, Legislativo e Representantes da Sociedade Civil Organizada, conforme descrito no artigo 6º do projeto, que terá a responsabilidade nas deliberações sobre assuntos de interesses da municipalidade, desde a aceitação de projetos e triagens das melhores propostas, prezando sempre pela transparência e dar publicidade através de audiências públicas das propostas classificadas, evitando que critérios ignorados tragam prejuízos a Administração Pública Municipal e consequentemente a sua população.

Portanto, estas são minhas considerações sobre a matéria e reconhecendo sua importância, destaco que é imprescindível sua apreciação pelo plenário, Voto Favorável por sua tramitação sendo observado as normas de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnicas Legislativas.

É o relatório.

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.

SANDRO CANDIDO SILVA  
Relator



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

## PARECER n.º 13/CFO/2022 ao Projeto de Lei Complementar n.º 5/2022

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.

  
ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA  
Presidente

  
LUIZA MONTEIRO BÖER  
membro